



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 973

Dá nova redação à Lei Municipal nº 752,
de 15 de setembro de 1969.

09/09/75.
Estimada

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB, FAB, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, das unidades que se deslocaram para missões de vigilância e segurança do litoral e ilhas oceânicas e os componentes de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra), durante o período compreendido entre 28 de janeiro de 1942 e 8 de maio de 1945, bem como, suas viúvas que possuírem imóvel residencial neste Município, ficarão isentos de quaisquer impostos, enquanto viverem.

Parágrafo Único - Ainda que o Ex-combatente, ou a viúva possua mais de um imóvel, lhe será assegurada a isenção daquele que o mesmo resida.

Art. 2º - Serão considerados Ex-combatentes para efeitos desta lei, todos os que efetivamente houverem participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial e que sejam portadores de Diplomas e respectivas Medalhas de Campanha ou de Guerra ou documento que comprove sua situação de Ex-combatente.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios desta lei, uma vez deferida a isenção do Art. 1º, é necessário fazer prova de residência efetiva do beneficiário, a qual será feita através de atestado da autoridade competente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente